

## GOVERNO DE MACAU

## GABINETE DO GOVERNADOR

## 總督辦公室

## Despacho n.º 6/GM/97

O Decreto-Lei n.º 13/94/M, de 21 de Fevereiro, confere ao Governador a competência para designar alguns membros do Conselho Económico.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º daquele decreto-lei, o Governador determina:

## 1. São nomeados membros do Conselho Económico:

a) Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, observados os termos do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do acima referido decreto-lei:

— Peter Pan (efectivo) e Vong Kok Seng (suplente), em representação da Associação Comercial de Macau;

— Leong Song (efectivo) e Lou Veng (suplente), em representação da Associação Industrial de Macau;

— Vítor Ng (efectivo) e Jacinto Miguel Jacques (suplente), em representação da Associação dos Importadores e Exportadores de Macau;

— Wong Shoo Kee (efectivo) e João Wang (suplente), em representação da Associação dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Lã de Macau;

— Drs. Edmund Hau Wah Ho (efectivo) e Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares (suplente), em representação da Associação de Bancos de Macau;

— Alan Ho (efectivo) e Liu Zhong Gu (suplente), em representação da Associação das Agências de Turismo de Macau;

— Douglas Schwab (efectivo) e Karman Yeung (suplente), em representação da Associação dos Hotéis de Macau;

— Cheong Chor Kei (efectivo) e Lao Weng Seng (suplente), em representação da Associação de Construtores Civis e Empresas de Fomento Predial de Macau.

b) Ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do acima citado diploma:

— Capitão-de-Mar-e-Guerra Carlos António David da Silva Cardoso, comandante da Polícia Marítima e Fiscal.

c) Ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma:

— Engenheiro Custódio Miguens;

— Doutor Eric T. M. Yeung;

— Kee W. Chan;

— Paul Y. Tse;

— Engenheira Susana Chou;

— Tina Ting Yee Ho;

— Tong Seng Chiu;

— Xu Zhi.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1997.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## 批示 第6/GM/97號

二月二十一日第13/94/M號法令賦予總督委任經濟委員會部分成員之權限。

因此，總督根據上述法令第四條第二款之規定，命令：

## 一、委任下列人士為經濟委員會成員：

a) 經遵守上述法令第四條第一款之規定，根據該法令第三條第一款 d 項之規定：

- 彭彼得（正選）及黃國勝（候補），代表澳門中華總商會；
- 梁宋（正選）及老永（候補），代表澳門廠商聯合會；
- 吳榮恪（正選）及陳銘芳（候補），代表澳門出入口商會；
- 王守基（正選）及王啓翔（候補），代表澳門毛織毛紡廠商會；
- 何厚鏞博士（正選）及 Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares（候補），代表澳門銀行公會；
- 何猷倫（正選）及劉中固（候補），代表澳門旅遊商會；
- Douglas Schwab（正選）及楊家明（候補），代表澳門酒店同業協會；
- 張祖奇（正選）及劉永誠（候補），代表澳門建築置業商會。

b) 根據上述法規第三條第一款 e 項之規定：

- 水警稽查隊長海軍上校 Carlos António David da Silva Cardoso.

c) 根據上述法規第三條第一款 f 項之規定：

- 工程師 Custódio Miguens；
- 楊俊文博士；
- 陳永棋；

- 謝友棧；
- 曹其真工程師；
- 賀定一；
- 唐星樵；
- 徐志。

二、本批示自公布翌日起開始生效。

一九九七年一月二十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Despacho n.º 14/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito por Che Iu Ha, de aperfeiçoamento do contrato de aforamento do prédio n.º 18 da Rua dos Navegantes, na ilha de Coloane (Processo n.º 8 208.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 118/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por sentença transitada em julgado em 19 de Outubro de 1995, proferida nos autos de acção sumária que, sob o n.º 197/90, correu termos pelo 1.º Juízo do Tribunal de Competência Genérica de Macau, Che Iu Ha, viúva, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua dos Navegantes, n.º 18, na Vila de Coloane, foi declarada titular da posse do domínio útil do referido prédio, que se encontra inscrito na matriz predial sob o artigo 50 360, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 955/95, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 22 de Maio de 1996.

2. No seguimento desta sentença a citada titular, representada por António Correia, advogado, com escritório na Avenida da Praia Grande, 759, 3.º andar, por requerimento de 14 de Novembro de 1995, veio participar a aquisição do referido domínio e o reconhecimento do domínio directo a favor do Território.

3. Tendo em vista o preceituado no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) fixou, em minuta de contrato, os elementos necessários à perfeição do contrato de aforamento, a qual veio a ser alterada de acordo com deliberação da Comissão de Terras, de 29 de Fevereiro de 1996.

4. Assim, o processo foi de novo submetido a esta Comissão que, reunida em sessão de 6 de Junho de 1996, emitiu parecer favorável.

5. Nos termos e para os efeitos do artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato de aperfeiçoamento foram notificadas à requerente e pôr esta expressamente aceites mediante declaração de 27 de Dezembro de 1996.

6. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 17 de Janeiro de 1997, conforme conhecimento n.º 552/2 977, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Che Iu Ha, como segunda outorgante:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

Constitui objecto do presente contrato o aperfeiçoamento da concessão, por aforamento, de um terreno com a área global de 54 (cinquenta e quatro) metros quadrados, situado na ilha de Coloane, na Rua dos Navegantes, onde se encontra implantado o prédio n.º 18, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 955/95, emitida em 22 de Maio de 1996, pela DSCC, omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau e cuja titularidade do domínio útil foi reconhecida à segunda outorgante, por sentença transitada em julgado, proferida nos autos de acção sumária que, sob o n.º 197/90, correu termos pelo 1.º Juízo do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

#### *Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno destina-se a manter construído o edifício nele implantado, com 2 (dois) pisos, destinado a habitação.

#### *Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado em 17 640,00 (dezasete mil, seiscentas e quarenta) patacas.

2. O foro anual a pagar é de 101,00 (cento e uma) patacas.

3. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do domínio útil fixado no n.º 1 desta cláusula, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho.

#### *Cláusula quarta — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verificar falta de pagamento pontual do foro.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção do domínio útil do terreno;